



**Ano IV – COMUNICADO 38 – Quarta-feira, 6 de outubro de 2021**

**DESCONTINUIDADE DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
ODONTOLÓGICO, ALIMENTAÇÃO OU OUTRO QUALQUER**

Prezados Empresários,

Conforme decidido na última AGE do SINCOERJ, pela maioria dos participantes, os benefícios constantes na última CCT 2020/2021, não serão referendados para a CCT 2021/2022, ainda em negociação com os laborais.

Dessa forma, a partir do dia 30 de abril de 2021, quando findou a última CCT assinada com os laborais SINDEAP/RJ e SINDILOTO/RJ, não mais será obrigatório o pagamento do boleto de cobrança dos benefícios, encaminhado pelos sindicatos.

O Empresário que desejar continuar o pagamento, em benefício de seus colaboradores, poderão fazê-lo, sem prejuízo dos demais que optarem por não pagar.

Segue texto do e-mail encaminhado aos laborais, oficializando a desobrigação do pagamento:

“Ao

SINDEAP- RJ / SINDILOTO

Exmo. Sr. Presidente.

Ref.: Cláusula de benefício da CCT 2020/2021

O SINCOERJ, dentro de suas funções estatutárias de defesa dos interesses dos Empresários Lotéricos, após AGE realizada na data de 22/09/2021 e muitas reclamações dos empresários, se vê na função de relatar e informar medidas que serão adotadas relativas a CCT 2020/2021.

Inicialmente se faz necessário pontuar que com o advento da reforma trabalhista, através da Lei 13.467/2017, que alterou o Decreto-Lei 5.452/1943 em seu art. 614, §3º, a eficácia da CCT está limitada a sua vigência, sendo vedada a ultratividade do instrumento coletivo.

Desta forma, já decidido em diversas instâncias da justiça especializada, a cláusula de benefício que consta na CCT 2020/2021, tem sua vigência até a data de 30/04/2021, não podendo ser prorrogada, a menos que outra convenção ou acordo



**Ano IV – COMUNICADO 38 – Quarta-feira, 6 de outubro de 2021**

**DESCONTINUIDADE DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
ODONTOLÓGICO, ALIMENTAÇÃO OU OUTRO QUALQUER**

coletivo feito diretamente com a empresa preveja a continuação da referida cláusula ou implementado outro benefício equivalente.

Sendo assim, os Empresários Lotéricos estão reclamando que estão sendo cobrados de uma situação que já perdeu sua vigência e que ainda não houve cláusula coletiva que mudasse esta situação, ou seja, ainda não houve prorrogação da cláusula ou convencionada outra em seu lugar.

Pelo todo exposto acima, o SINCOERJ cordialmente vem solicitar a este sindicato laboral que encerra as cobranças aos empresários lotéricos relativamente a cláusula de benefício que existia na CCT 2020/2021.

Desde já nos colocamos a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,”

Tão logo tenhamos notícias das negociações da CCT 2021/2022, divulgaremos.

A DIRETORIA